



**DECRETO Nº. 112/2019**

**Súmula:** “Dispõe sobre férias coletivas aos servidores públicos municipais e suspende a contagem dos prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos administrativos no ano de 2020”.

O Prefeito **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS** Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a redução da demanda de serviços no período de final de ano e início do exercício seguinte, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

**CONSIDERANDO** o período tradicional de gozo de férias e também da manutenção de serviços essenciais, sem prejuízo aos interesses da comunidade;

**CONSIDERANDO** o direito assegurado de fruição de férias aos servidores públicos conforme preconiza o §3º do artigo 39 da Constituição Federal e o artigo art. 159 da Lei Municipal nº 1756 de 30 de junho de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado férias coletivas no período de 13 a 27 de julho de 2020 e de 21 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Estará fechado o Prédio da Prefeitura, juntamente com os Departamentos Administrativos: Meio Ambiente, SEAB.

**§ 1º.** No período de férias coletivas, os Secretários Municipais, bem como os Diretores de Departamento, deverão organizar escalas de plantão nos setores considerados prioritários, de modo a garantir a prestação de



serviços básicos, sendo os respectivos servidores excetuados, integral ou parcialmente, do gozo de férias coletivas.

**Art. 3º.** Os serviços essenciais de atendimento à população como limpeza pública e saúde manterão o seu funcionamento normal.

**Art. 4º.** O regime de férias coletivas poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, em virtude de necessidade imperiosa que necessite dos trabalhos dos servidores.

**Art. 5º.** Os servidores admitidos há menos de 12 (doze) meses gozarão neste período férias proporcionais, iniciando novo período aquisitivo.

**Art. 6º.** Ficam suspensos, no período de férias coletivas, o expediente e os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos em geral, inclusive os administrativos/sindicâncias em trâmite no Município de Ribeirão do Pinhal, bem como as atividades relacionadas ao fornecimento de cópias, certidões e demais documentos públicos, exceto os prazos do Setor de Licitações.

**Art. 7º.** As situações especiais, não abrangidas pelo presente Decreto serão resolvidas pelo Prefeito Municipal que poderá, a qualquer tempo e em razão de necessidade urgente, modificar as disposições nele contidas, observado o interesse público e o adequado funcionamento da Administração Municipal.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, fazendo parte integrante o calendário anexado.

Gabinete do prefeito municipal de Ribeirão do Pinhal, em 16 de dezembro de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

**Prefeito Municipal**